

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



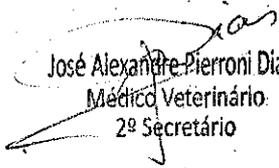
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 175/2018

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>24/09/2018</u>	

Dispõe sobre a vigência do Decreto nº 4.689, de 07/04/1994, alterado pelo Decreto nº 4.721, especialmente no que tange à vedação do recolhimento de passageiros em determinadas vias e logradouros públicos do Município.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que em 7 de Abril de 1994, foi estabelecido através do Decreto 4.689, em seu artigo 4º, que as empresas que se utilizassem do terminal rodoviário, não poderiam recolher passageiros nas seguintes vias e logradouros: Av. Aracaí, Av. John Kennedy, Largo dos Mendes, Av. Antonino Dias Bastos, Avenida Brasil, Praça da República, Rua Amador Bueno, Av. João Pessoa, Rua Sotero de Souza e Rua Santa Cruz, no trecho da Rua São Joaquim até a altura da Rua Santa Isabel.

Considerando que em 25 de Maio de 1994, o artigo 4º desse Decreto foi alterado através do Decreto 4.721:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto 4.689, de 7 de Abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As empresas de transporte coletivo de passageiros que se utilizarem do Terminal Rodoviário Municipal, não poderão recolher passageiros nas seguintes vias e logradouros públicos: Av. Aracaí, Av. John Kennedy, Largo dos Mendes, Av. Antonino Dias Bastos, Praça da República e Av. João Pessoa.

Posto isto, Julio Antonio Mariano, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar se o Decreto 4.721 de 25 de Maio de 1994, continua em vigência. Se não, informar qual o Decreto que cancelou sua vigência e encaminhar cópia do mesmo.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de setembro de 2018

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROCOLO Nº CETS 18/09/2018 - 17:20 5546/2018/sm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE

DECRETO Nº 4.721
De 25 de maio de 1994.

Altera o art. 4º do Decreto nº 4.689/94.

José Antonio Sanches
Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art 1º.- O artigo 4º do Decreto nº 4.689, de 7 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º- As empresas de transporte coletivo de passageiros que se utilizarem do Terminal Rodoviário Municipal não poderão recolher passageiros nas seguintes vias e logradouros públicos: Av. Aracá, Av. John Kennedy, Largo dos Mendes, Av. Antonino Dias Bastos, Praça da República e Av. João Pessoa."

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/5/1994

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADO AOS 25/5/1994, NO GABINETE DO PREFEITO.

/mas.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE

DECRETO Nº 4.682
De 7 de abril de 1994.

Estabelece o preço unitário para acesso às plataformas de embarque do Terminal Rodoviário Municipal, e dá outras providências.

José Antonio Sanches
Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art 1º - Os preços unitários para acesso às plataformas de embarque do Terminal Rodoviário Municipal, a serem pagos pelos passageiros, no ato da compra das passagens, serão os mesmos estabelecidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Art 2º - Os preços referidos no artigo 1º serão automaticamente reajustados sempre que nova tabela for divulgada pelo D.E.R.

Art 3º - As empresas que se utilizarem do Terminal Rodoviário Municipal ficam obrigadas a recolher, semanalmente, o valor das Taxas de Embarque, apurado pelo Departamento de Transporte Coletivo e Urbano da Prefeitura, todas as terças-feiras, na rede bancária autorizada.

Parágrafo Único. O atraso no recolhimento implicará na imposição de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária, calculada de acordo com a variação da UFIR no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

Art 4º - As empresas que se utilizarem do Terminal Rodoviário Municipal não poderão recolher passageiros nas seguintes vias e logradouros públicos: Av. Aracá, Av. John Kennedy, Largo dos Mendes, Av. Antonino Dias Bastos, Avenida Brasil, Praça da República, Rua Amador Bueno, Av. João Pessoa, Rua Getero de Souza e Rua Santa Cruz, no trecho que vai da Rua São Joaquim até a altura da Rua Santa Isabel.

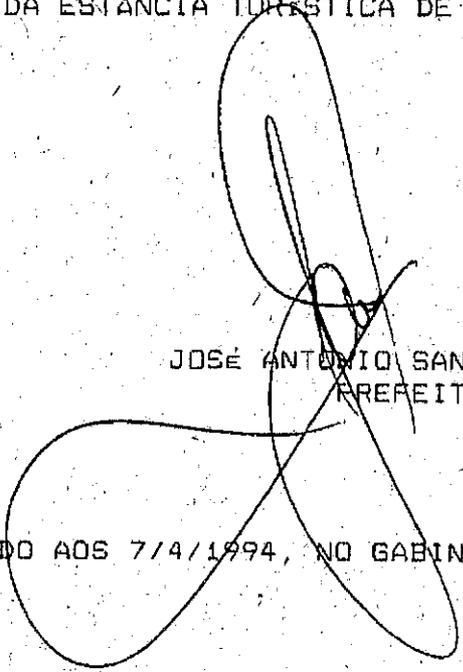
Decreto nº 4.689

2

Parágrafo Único. As empresas que desatenderem ao disposto neste artigo estarão sujeitas a aplicação de multa correspondente a 1/2 UFM, por infração, e, ainda, apreensão e remoção do veículo, na forma da legislação vigente.

Art 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 7/4/1994.



JOSE ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADO AOS 7/4/1994, NO GABINETE DO PREFEITO.

/mas.-